

Uma nova concepção para a advocacia pública no Brasil

A atuação da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro no período 1993 -1996.

SONIA RABELLO DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

INTRODUÇÃO

Em nosso país, o serviço exercido pelo advogado dos entes políticos (União, Estados e Municípios) está dentre as funções mais tradicionais desempenhadas por agentes públicos; por esse motivo, merece uma reflexão sobre o papel que desempenha na máquina estatal e sua missão funcional.

A União, os Estados e os Municípios, como sabemos, são pessoas jurídicas que, no mundo do Direito, detêm direitos e obrigações. Todavia, sua especificidade como pessoas jurídicas de direito público faz com que transcendam essa dimensão e possuam um complexo maior de “direitos especiais”, tecnicamente chamados de **competências**. Essas **competências** formam um sistema especial e específico de regras e normas que balizam e norteiam a atividade dos administradores públicos. Este sistema de normas é, por outro lado, a garantia que têm os administrados de que as políticas públicas serão desenvolvidas segundo o princípio da legalidade, diretiva basilar do Estado de Direito.

Ora, nem a Chefia do Executivo, nem seus auxiliares diretos, nem os técnicos que desempenham as mais diversas tarefas e atividades na administração pública receberam formação técnico-jurídica que lhes permita conhecer as regras jurídicas que, no chamado Estado de Direito, enquadram seu trabalho. Quem deve, pois, assessorá-los com tais informações? Uma resposta se impõe vigorosamente: cabe ao **advogado do Poder público** desempenhar esta tarefa!

Com efeito, o sistema jurídico permeia toda a Administração Pública, formando assim uma *capilaridade sistêmica* através dela, o que exige, no âmbito da Administração, uma certa padronização de procedimentos, bem como uma troca mais intensa de informações sobre as atividades e programas que estão sendo desenvolvidos.

É verdade que, devido às dimensões do Poder Executivo e sua variedade tentacular de órgãos e estruturas, muitas vezes a Administração age, nos seus diversos setores, de forma autônoma e isolada, perdendo a visão global das políticas públicas desenvolvidas. Uma das funções que os denominados órgãos-meio podem desempenhar é justamente preencher essa capilaridade dentro da Administração Pública, ao menos no tocante aos procedimentos, informando sobre os diversos programas e experiências desenvolvidas.

Tal concepção sistêmica norteou a conduta da Procuradoria Geral do Município, órgão-meio que, em sua atuação, mantém contato com *todos os órgãos da Administração Municipal*.

1. A CONSULTORIA JURÍDICA

A lei que organiza a profissão do advogado (lei 8906/94) reserva ao profissional do direito dois campos bem específicos de trabalho: a atuação judicial, consubstanciada no trabalho junto aos órgãos do Poder Judiciário, e a atuação de consultoria, ou seja, o aconselhamento técnico preventivo, seja qual for a sua forma.

Qual tem sido, no entanto, o espectro de atuação e da função da Advocacia Pública no Brasil?

Em nosso país, a Advocacia Pública é costumeiramente organizada sob a forma de “Procuradorias”, órgãos integrantes da administração pública direta, cuja atuação preponderante e dominante tem sido a da representação judicial do ente público. Podemos mesmo afirmar que na maioria das procuradorias públicas a tarefa da consultoria não é por ela desempenhada, sendo freqüentemente atribuída a profissionais do Direito não integrantes das equipes concursadas de procuradores.

A **responsabilidade direta pela consultoria jurídica** no âmbito de toda a administração pública direta do Município do Rio de Janeiro foi talvez o passo de maior modernização administrativa dado na gestão governamental de 93/96. A Procuradoria-Geral do Município, a partir do ano de 1993, disponibilizou procuradores, já experientes na atuação judicial, para organizarem e implementarem, de forma sistêmica, o aconselhamento jurídico a todos os planos, projetos, ações governamentais.

A atuação do procurador (advogado público) nesta área de consultoria jurídica, (também chamada de assessoria jurídica) viabilizou dois aspectos fundamentais para o desenvolvimento da Administração Pública no Município:

1º - Permitiu que o Poder Executivo desenvolvesse suas políticas públicas dentro dos parâmetros jurídicos instituídos, diminuindo assim os desvios que acarretavam perdas patrimoniais para o Estado.

Os administradores públicos possuem ampla margem de decisão no que concerne à definição e execução das políticas públicas. O administrador público desenvolve suas atividades e serviços **conforme a lei**; porém a lei não pode nem deve prever, concretamente, as mais diversas formas, casos e hipóteses de atos e atividades do administrador público. Não se pode mais dizer, como afirmava o mestre Seabra Fagundes, que “administrar é aplicar a lei de ofício”; o amplo espectro de poderes e deveres de que hoje a Administração se incumba

leva-nos a afirmar que *administrar é desempenhar o ofício segundo a lei*. A escolha das políticas públicas encontra seus limites na chamada discricionariedade administrativa.

2º - A atividade de consultoria jurídica, desenvolvida diuturnamente próxima aos administradores públicos, permitiu também o salutar decréscimo dos conflitos com os administrados e, em consequência, a diminuição de lides judiciais.

1.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA

A efetiva atuação do advogado público junto à Administração permite não apenas que suas ações e atuações sejam consentâneas com o sistema jurídico, como também possibilita que a Administração reconheça os direitos dos administrados independentemente de provocação destes junto aos órgãos do Poder Judiciário. Dessa forma, foi possível identificar vários níveis de atuação dos procuradores do Município que viabilizaram o equacionamento de uma infinidade de questões, sem precisar da interferência do Poder Judiciário. Destacamos, entre vários exemplos, as seguintes áreas:

1.2.1. ÁREA DE PESSOAL E ÁREA TRABALHISTA

A consultoria na área de pessoal, tanto relativa ao pessoal estatutário quanto ao trabalhista, seja da administração direta quanto das empresas, fez estancar um acentuado processo de desorientação de procedimentos e de perdas de recursos públicos.

No início da gestão governamental, traçou-se um programa de questões jurídicas que foram resolvidas por meio de estratégia traçada em três frentes:

por pareceres normativos, de forma a uniformizar os entendimentos e procedimentos jurídicos no âmbito da Administração municipal;

por ajuizamentos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, com o fim de expurgar da legislação municipal normas que feriam o sistema constitucional e geravam embaraços para a Administração;

por projetos de lei cujas edições viabilizaram o balizamento de direitos de forma impessoal e segura para o Poder público e para os particulares.

Verificou-se que, com a decisão política de implementar essas orientações jurídicas por intermédio da Secretaria de Administração, houve um significativo decréscimo de ações judiciais contra a Prefeitura. É de se destacar também a decisiva atuação da procuradoria trabalhista na condução de **todos** os acordos e dissídios coletivos, ao longo de quatro anos consecutivos, relativos a empresas municipais, o que trouxe uma uniformidade na sua condução, permitindo uma discussão impessoal de suas cláusulas e inestimáveis vitórias judiciais nos dissídios ajuizados. De tal exaustivo labor resultou uma padronização de procedimentos e direitos para as empresas municipais nas áreas trabalhista e previdenciária.

1.2.2. ÁREA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Na área de urbanismo e meio ambiente também a consultoria jurídica teve especial destaque e desempenho.

Despiciendo dizer que este é assunto da maior relevância na atuação municipal, no exercício de suas competências públicas. Porém, o que tristemente se verifica é um atraso de mais de 50 anos no desenvolvimento da doutrina e do sistema jurídico nacional com relação a essa matéria. O país ainda não possui uma lei nacional de desenvolvimento urbano, conquanto haja projetos – já antigos – no Congresso Nacional. Importantes instrumentos urbanísticos criados pela Constituição Federal de 1988 ainda aguardam regulamentação por lei federal. Pode-se afirmar que é incipiente o direito urbanístico brasileiro diante das atuais exigências da reforma urbana.

Trabalhando contra esse atraso, a Procuradoria do Município participou diretamente de todos os grupos de revisão da legislação urbanística e ambiental: código de obras, lei de parcelamento, licenciamento e fiscalização, proteção ambiental, assim como de propostas de projetos de lei ou de decretos de conteúdo específicos.

Além disso, a Procuradoria atualizou por completo toda a consultoria em relação à matéria, posicionando-se e resolvendo questões jurídicas complexas concernentes a direito de construir, licenças edilícias, loteamentos irregulares, proteção ambiental e do patrimônio cultural, operações interligadas, negócios jurídicos urbanísticos e aplicações de institutos vários previstos no Plano Diretor do Município, como o de áreas de especial interesse urbanístico e áreas de especial interesse social. Vale ressaltar, ainda nesta área, a participação da PGM nos principais projetos desenvolvidos pelo setor da Habitação, seja no concernente a loteamentos irregulares, seja no projeto pioneiro chamado *Favela-Bairro*.

Ainda no âmbito da regularização dos assentamentos irregulares de baixa renda, problema social de tão notória magnitude na cidade do Rio de Janeiro, a PGM integra o GEAP (Grupo Executivo de Assentamentos Populares) viabilizando, através de pareceres, programas de assentamento, questões tributárias a eles concernentes, executivos fiscais, questões urbanísticas e fundiárias, desapropriações de interesse social, permutas de áreas, bem como questões contratuais relativas ao próprio desenvolvimento do programa, com negociações nas quais o banco parceiro do financiamento, o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), exigiu nosso *LEGAL ADVICE* por 2 ocasiões, como condição contratual.

Na área ambiental, diversas iniciativas podem ser destacadas, dentre elas a elaboração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de minuta de projeto de lei visando a regulamentação da legislação ambiental, a participação na Comissão do Regulamento de Impacto Ambiental e a elaboração do edital para contratação dos serviços de reassentamento para o Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana da Baía de Guanabara, co-financiado pelo BID.

1.2.3. ÁREA CONTRATUAL

Outra área de intensa atividade de consultoria foi a área contratual. Neste período governamental ocorreram significativas alterações na legislação nacional pertinente. Exigências ali contidas impuseram a oitiva das assessorias jurídicas em todos os contratos administrativos, como forma de controle. Foram também introduzidas mudanças profundas de procedimento, o que obrigou a elaboração de uma série de pareceres e minutas-padrão, notadamente os pareceres relativos a mudanças radicais trazidas pela aplicação dos planos econômicos, como o Plano Real.

Além do volume quantitativo de orientações jurídicas dadas nessa área, é importante frisar que a PGM também participou diretamente da concepção jurídica de grandes e inovadores contratos administrativos como foram aqueles concernentes à concessão da Linha Amarela, do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), do Teleporto, dos estacionamentos públicos, das licitações de linhas de transportes coletivos, das contratações de bancos para pagamento de títulos da dívida municipal no exterior, da modelagem das contratações feitas pela Rio-Filmes, do contrato da Fórmula Indy, enfim, de todas as licitações e contratações feitas pela Administração direta. Para tanto, foi implementada a necessária padronização de entendimento acerca dos institutos jurídicos concernentes a licitações e contratos.

Inúmeros seriam os exemplos de destaque no trabalho de consultoria e assessoria jurídica nos quais a PGM participou e colaborou diretamente, porquanto a política governamental elegeu como uma de suas diretrizes básicas o controle prévio de suas ações e atividades por meio da audiência aos órgãos que chamou "*órgãos de defesa do Estado*": a Procuradoria-Geral e a Controladoria Geral do Município.

Constatou-se ao longo deste processo que, na atividade do advogado público, a consultoria (assessoria jurídica prévia) é indissociável da atividade do contencioso e que ambas devem ser

executadas através de um único corpo funcional, cujo nível de atuação seja tecnicamente o mesmo, subordinados à mesma autoridade técnico-funcional.

Realizou-se então o conceito de advocacia pública em sua acepção mais ampla e moderna, que não prescinde da atuação do procurador na prevenção do conflito, na indicação de procedimentos administrativos e na formulação das políticas públicas. Em verdade, não há como se furtar à responsabilidade e ao dever legal da prestação prévia do assessoramento jurídico pelo mesmo corpo funcional, que tem a responsabilidade e o dever legal de defendê-lo em Juízo.

Para finalizar, no que se refere à consultoria, deve-se mencionar a decisão institucional da PGM de colocar absolutamente em dia a resposta a todas as consultas formuladas ao seu corpo técnico. Essa meta alcançada, por mais banal que possa parecer à primeira vista, recorda-nos da notória crença social de que a Administração Pública, em todos os níveis e em todas as áreas, não tem qualquer comprometimento com **prazos de respostas** às indagações que lhe são feitas. Poder-se-ia mesmo dizer que a falta de resposta, ou a resposta tardia (e portanto inservível), é a regra na Administração Pública! Assim, o fato de um órgão jurídico, que responde a mais de quinhentas consultas por ano por escrito, ter cumprido noventa e cinco por cento delas em seus prazos regulamentares representou um enorme passo, não apenas de modernização administrativa, como também de mudança cultural de comportamento e de procedimento.

2. ATIVIDADE CONTENCIOSA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Conquanto seja tradicional, deve-se ressaltar a intensa atividade contenciosa desenvolvida pela PGM nestes quatro anos. Procurou-se dar transparência e impessoalidade no trato do processo judicial por meio de dois projetos básicos:

- a) O cadastramento e conhecimento de todos os feitos judiciais da Prefeitura através de sistema de informática em rede;
- b) A elaboração de relatórios mensais e individuais de trabalho de cada procurador, com a discussão de casos significativos não só na procuradoria especializada, como também junto ao Gabinete-Geral da PGM, para definição da condução a ser dada em processos de relevante interesse do Município.

Com essas medidas, procurou-se ter informações gerenciais básicas, indispensáveis para a tomada de decisões administrativas e políticas na condução de assuntos pertinentes a todo o Município: como definir a política tributária sem o conhecimento do resultado do contencioso fiscal produzido na Justiça? Como planejar a política urbanística na ignorância das decisões Judiciais pertinentes? Traçar-se-ia a política de serviços públicos e suas concessões, aí compreendido, por exemplo, os serviços de ônibus, sem considerar a experiência da causas judiciais?

Enfim, parece elementar que as causas judiciais em que o Município é parte devem servir e alimentar fundamentalmente uma reflexão sobre os procedimentos e decisões administrativas de molde a aperfeiçoá-los. Todavia, é também evidente que, para tal ocorrer, o acervo judicial deve ser conhecido de forma sistemática, para que possa ser analisado e revelado com transparência às autoridades públicas por ele responsáveis.

O programa de informatização dos acervos judiciais das Procuradorias especializadas foi mais uma meta institucional que se pode considerar realizada, após quatro anos de investimentos, não só em equipamentos, como também em mudanças de métodos e rotinas de trabalho organizacional/administrativo, elaboração e testes de programas, cadastramentos. Em função da informatização, racionalizou-se o trabalho de parte dos funcionários de apoio administrativo, bem como dos procuradores, proporcionando o conhecimento qualitativo e quantitativo de seus acervos, antes conhecido apenas de forma "virtual".

O acervo judicial da PGM reflete, em alguma medida, os programas, atividades e políticas públicas desenvolvidos pelo Executivo municipal.

Uma atividade governamental criteriosa, por exemplo, nas áreas trabalhista e de pessoal, corresponde a um decréscimo paulatino de processos judiciais dessa matéria, como de fato aconteceu. É de se ressaltar que foram vitoriosas várias teses nesta área, mormente aquelas relativas às nulidades de contratações ou admissões no serviço público sem concurso, os dissídios coletivos, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) de várias leis ou de dispositivos da Lei Orgânica Municipal em matéria do estatuto dos servidores públicos. Com a propositura dessas ADINs, a Administração Municipal pôde ter um quadro bastante mais claro e preciso quanto aos dispositivos vigentes e aplicáveis em matéria de pessoal.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram destaque não apenas na matéria de pessoal. Também em matéria de organização administrativa, serviços públicos em geral, direitos e responsabilidade político-administrativa, houve a propositura de dezenas de ADINs, de resultado vitorioso, que visavam recuperar os princípios constitucionais de harmonia e separação entre os poderes, o princípio da reserva de iniciativa de leis do Executivo nas hipóteses constitucionalmente previstas e de impedimento de emendas que acarretem aumento de despesa. Todos esses procedimentos judiciais contribuíram para tornar mais claro o quadro legislativo municipal em vigor.

A atuação contenciosa da PGM foi também fundamental para possibilitar a continuidade de vários projetos governamentais, ou para desembaraçá-los de impedimentos trazidos por decisões liminares havidas em Mandados de Segurança, Ações Civas Públicas, Ações Populares, Ações cautelares e ordinárias. Assim foi no casos dos projetos: Rio-Cidade, Teleporto, Linha Amarela, tarifas de ônibus, terceirização de estacionamentos públicos, permissões de táxis, Conselhos Tutelares, políticas públicas relativas ao menor de rua, política e estatuto dos professores, inúmeros contratos de realização de obras públicas, política do disciplinamento do espaço público

para comércio ambulante, descentralização de pagamentos no sistema bancário. Para todos os casos exemplificados, e muitos outros, houve ações judiciais (em algumas delas, como no projeto da Linha Amarela, mais de duas dezenas) que exigiram muita agilidade, firmeza e mesmo obstinação, afora destreza técnica para superar e revogar decisões que por certo paralisariam por meses ou anos a continuidade desses projetos.

Vale destacar também as ações judiciais, vitoriosas, na área de recuperação do espaço urbano público, há anos tomado por inúmeras invasões. A recuperação do espaço urbano, seja motivada por interesse patrimonial e de liberação ao uso público, seja por motivo ambiental, foi objeto de longas batalhas judiciais, verdadeiras esgrimas de recursos processuais e de conceitos jurídicos. Foram emblemáticas as ações judiciais de desocupação da chamada Via Parque, da área do Canal de Marapendi, do Alto do Joá, do Tívoli Park e muitas outras. Nessa área, deve-se destacar também a desocupação administrativa de conjuntos habitacionais construídos pelo Município e a elaboração da minuta que deu origem ao decreto n.º 14.618/96, que regulamentou a instalação de guaritas e cancelas em logradouros públicos.

Foram significativas também as inúmeras defesas judiciais feitas nas ações civis públicas impetradas pelo Ministério Público, referentes à questão ambiental e, sobretudo, à questão do menor e do adolescente protegido pelo Estatuto do Criança e do Adolescente. Este assunto de alto interesse social teve, em igual proporção, o mesmo apelo na imprensa e na atuação de órgãos públicos fiscalizadores da lei que, no particular, procuravam por vezes não só fiscalizar, mas intervir nas políticas públicas municipais, para traçar-lhe as diretrizes de ações e de investimentos públicos através de processos e decisões judiciais.

Finalmente, merece especial destaque a atuação da PGM concernente às desapropriações de imóveis particulares necessárias a todos os projetos viários, de urbanização e de assentamentos populares, não apenas para o projeto da Linha Amarela, como também para a duplicação da Avenida Suburbana, para o Teleporto,

a Vila Operária Confiança e o programa Rio-Cidade. As desapropriações promovidas pela PGM neste período de governo ultrapassaram mais de um milhar, motivadas pelo compromisso de obter a imissão na posse pelo Município a tempo de as obras serem realizadas.

A partir de toda experiência acumulada em anos de laudos técnicos judiciais e em processos de desapropriação, foi instituída na PGM uma comissão especial de técnicos-peritos cuja função era de examinar e de aprovar os laudos de avaliação elaborados pela equipe técnica de avaliadores do departamento técnico da PGM. Todas as decisões de avaliação de imóveis foram estritamente técnicas, eis que a decisão final era tomada na esfera exclusiva da comissão de avaliação. Com laudos técnicos que realmente correspondiam ao preço do imóvel, conseguimos realizar amigavelmente mais de setenta por cento das desapropriações, restando para a propositura de ações judiciais todas as demais nas quais o acordo amigável não foi possível.

Esta metodologia de atuação nas desapropriações retrata a filosofia que embasou a atuação da PGM neste período, isto é, a coragem de assumir a responsabilidade pela indicação de procedimentos administrativos que visem evitar e dirimir conflitos com os administrados, reconhecendo os direitos que lhes são atribuíveis pela ordem jurídica vigente, prescindindo da chancela ou da intervenção do Poder Judiciário.

3. A DÍVIDA ATIVA

Foi iniciado pela Procuradoria um extenso trabalho de modernização da cobrança da Dívida Ativa do Município. A responsabilidade da PGM pelo executivo fiscal assume hoje uma posição estratégica em qualquer política governamental. Podemos dizer que praticamente todas as atividades de governo podem ter a sua eficácia comprometida caso o executivo fiscal funcione mal ou deixe de funcionar.

Porém, conseguir um funcionamento adequado da Dívida Ativa, em qualquer esfera de governo, é um desafio ainda não superado. Em nenhuma esfera de governo, podemos afirmar, ela opera a contento. Inúmeras são suas dificuldades, eis que recebe demanda de toda a Administração Pública para cobrança dos mais diversos créditos não pagos, tais como multas pelo exercício do poder de polícia exaradas por muitas secretarias e suas fiscalizações (multas essas nem sempre bem formadas), créditos de natureza diversas, taxas, emolumentos, bem como todos os créditos de impostos e multas de obrigações tributárias não pagas.

Isso faz com que a Dívida Ativa trabalhe com números extravagantes, (cerca de 250.000 inscrições de dívida a serem cobradas), em grande parte com informações imprecisas ou incorretas vindas da Administração Pública, para serem executadas junto a um outro Poder – o Poder Judiciário, cujo funcionamento independe por completo do Poder Executivo.

Não obstante todas essas dificuldades, a PGM assumiu a Dívida Ativa como seu projeto prioritário de modernização administrativa e iniciou um processo amplo de reorganização de seus serviços. Em primeiro lugar, solicitou-se ao Gabinete do Prefeito a implantação de mecanismos de segurança no seu sistema de informática. Foi também realizada auditoria no âmbito da especializada.

Conscientes do fato de que a Dívida Ativa, para o seu adequado funcionamento, necessita que o Município atualize o seu cadastro fiscal, foi realizado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, um trabalho de aperfeiçoamento do cadastro municipal por meio de remessa de ofícios ao Registro Geral de Imóveis, à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ao Registro Geral de Pessoas Jurídicas e ao Imposto de Renda.

Agora, em convênio com a empresa municipal de informática (IPLANRIO), iniciou o desenvolvimento de um novo sistema de processamento de dados mais compatível com suas necessidades.

Com isso, pretende-se empreender a melhoria substancial de seus serviços de executivo fiscal, sem o que toda a atividade de cobrança da administração municipal poderá perder a consistência.

Dos trabalhos desenvolvidos em conjunto com o IPLANRIO, podem ser destacados a elaboração do documento de arrecadação de receitas municipais (DARM); a implantação do sistema de informação que permite ao contribuinte acessar, por meio de terminal instalado na Procuradoria, o sistema de Dívida Ativa do Município, obtendo informações sobre débitos de IPTU e taxas; o aperfeiçoamento do sistema de envio de correspondência e elaboração de relatórios setorizados; e a implantação de sistema de informática para o pagamento de taxas em separado do IPTU, quando este estiver sendo discutido administrativamente ou por via judicial.

CONCLUSÃO

A PGM esteve consciente de que era preciso que o Poder Público e, sobretudo, o Poder Executivo, assumisse suas responsabilidades decisórias, bem como, na medida do recomendável e do possível, reconhecesse os seus erros e os direitos de terceiros.

A tradição na atuação judicial das procuradorias que atendem o Poder público é a de nunca reconhecer a procedência de pedidos, nunca fazer acordos e recorrer de tudo e sempre, até a última instância e tribunal, independente de se examinar o mérito desse recurso. Com essa atitude, faz-se tábula rasa de sua capacidade e **de seu poder decisório**, colocando no colo do Poder Judiciário todo o trabalho e toda a responsabilidade por qualquer decisão. Com isso, a Administração Pública tem aberto mão de seu **poder de decidir, em detrimento do interesse público!**

Nestes quatro anos, procuramos reverter esta situação, desafogando o Poder Judiciário e valorizando a nossa atuação judicial pela qualidade de sua defesa; para que isso acontecesse, foi preciso abrir as portas para o reconhecimento de direitos na esfera administrativa e até judicial, abrir as portas para os acordos,

sobretudo na esfera trabalhista e contratual, bem como assumir e praticar a dispensa de recursos protelatórios, incabíveis ou incompatíveis com os Tribunais Superiores.

Por outro lado, também se instituiu na PGM a rotina de um acompanhamento sistemático de ações em curso nos Tribunais de Brasília: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho. Esse acompanhamento se realizou com a presença dos procuradores responsáveis pelos processos, não apenas em todos os julgamentos de importância, como também antes desses julgamentos, com a apresentação de memoriais e visitas técnicas aos Srs. Ministros e seus assessores, de modo a inteirá-los dos fatos e direitos de interesse do Município antes da formação de suas decisões.

Com essa política de presença constante junto aos Tribunais Superiores, a PGM conseguiu vitórias expressivas, revertendo decisões consolidadas nos Tribunais Regionais, como foi o caso do julgamento pelo STF da chamada Lei nº 1016, de grande repercussão financeira na área de pessoal da Prefeitura, bem como a reversão da cláusula de estabilidade nos dissídios coletivos da COMLURB e vários outros casos como Tívoli Park, Via Parque, Saco e Saquinho etc.

A presença de procuradores do Município junto aos Tribunais de Brasília não possibilitou somente um tratamento mais cuidadoso dos processos judiciais que lá tramitavam, como também aperfeiçoou o desempenho dos próprios procuradores, aproximando e levando aos Magistrados, de forma mais direta e pessoal, os problemas, as dificuldades e as esperanças do Município em relação a suas questões jurídicas.

Muitos outros destaques que representaram verdadeiros avanços poderiam ainda ser relatados, tais como o início de um treinamento mais intensivo e amplo, não só dirigido a procura-

dores, como também a funcionários que desempenham funções operacionais e técnicas, ou também a decisão de aquisição e implementação pelo Município de aquisição de imóvel para instalação definitiva da sede da PGM na Travessa do Ouvidor nº 4. Esses e muitos outros passos foram dados no sentido de se introduzir na Procuradoria-Geral do Município um processo de reflexão e modernização norteado por uma nova concepção de serviço público, compatível com a vontade e com a expectativa da população que o financia.

Foi vital para estes passos, vitoriosos, porém apenas introdutórios de um longo processo de mudança, a convicção, o trabalho, o apoio e a decisão política do Chefe do Executivo, do Prefeito Cesar Maia, sem o que nada seria possível de ser introduzido e implementado. Fazemos fé que seja este um caminho sem volta!

A imunidade tributária e os fundos de pensão

FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Para a sobrevivência do Estado Moderno, foi necessário que a Sociedade criasse um sistema todo estruturado que pudesse gerir os indispensáveis recursos para custear as funções estatais, e, o que é mais importante, essa parcela da cidadania deveria ser dividida de forma equânime entre todos os seus membros.

Lembre-se que, na época feudal, somente ao camponês é que era atribuída a obrigação de prover o sustento do Estado, pois os barões, donos das terras, em nada contribuíam para o custeio do Tesouro.

É certo que, ainda hoje, podemos estar longe da tão sonhada Justiça Fiscal. É certo, porém que muito princípios de Justiça foram incorporados ao Direito, elevando-os inclusive ao texto da Carta Magna.

O princípio do tratamento isonômico e o da capacidade contributiva refletem o sentido maior que cabe a todos os membros da sociedade repartir, na justa medida de suas individuais capacidades econômicas, o custo da subsistência do Estado.